



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

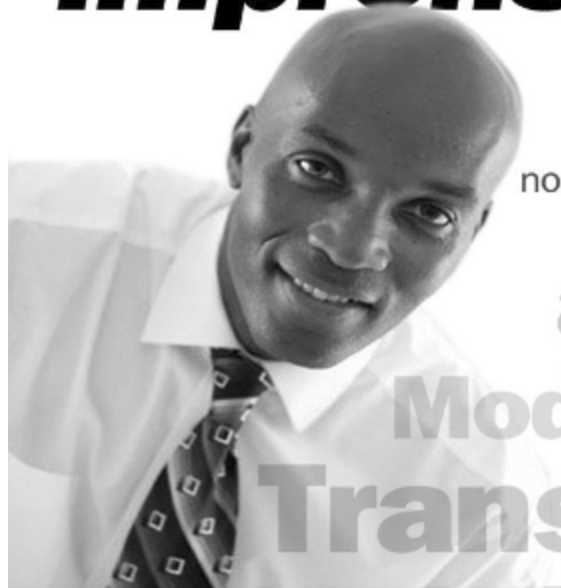
Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto nº 043 de 20 de abril de 2020-** Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 043 de 20 de Abril de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO o grande número de casos em isolamento domiciliar e suspeitos de infecção no território do Município de Itajuípe e a existência de casos confirmados de contaminação decorrente de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) âmbito do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028, de 20 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 041, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 030, de 20 de Março de 2020 e o Decreto nº 035, de 01 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades abaixo elencadas na forma que discrimina, conforme previsto nos Decretos Municipais de nº 028/2020 e nº 041/2020, a partir da primeira hora do dia 22 de abril de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



I – O funcionamento e atividades de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e assemelhados;

II – O funcionamento e atividades de agências bancárias quanto a atividades que envolvam o atendimento presencial ao público;

III – O funcionamento e atividades de hotéis, pousadas e assemelhados;

IV – O funcionamento e atividades de igrejas, templos religiosos e centros religiosos de qualquer espécie;

V - O funcionamento e as atividades de agências de venda de bilhetes de passagens intermunicipais e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe;

VI - O funcionamento e atividades de clubes sociais, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações e cursos.

§1º - Fica permitida aos estabelecimentos mencionados no inciso I do presente Artigo, a venda através do sistema de delivery, devendo ser realizado com portas totalmente fechadas, não sendo permitida a abertura da chamada “meia-porta” ou atendimento através de tal forma. Fica proibido o atendimento sob a forma de Drive Thru.

Art. 2º - Ficam excetuados do disposto do inciso I do Artigo 1º do presente Decreto as empresas ligadas ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, distribuidora de gás, atacadistas, oficinas mecânicas, clínicas médicas e veterinárias, que deverão continuar operando normalmente, zelando pela não aglomeração de pessoas e obedecendo ao disposto no Decretos 028/2020 (Art. 1º, §1º, inc. I) e no Decreto nº 038/2020 (Art. 1º, inc. I, alíneas “a)” à “f”)

Art. 3º - Fica prorrogada a proibição de parada de ônibus ou veículos, públicos ou particulares que façam transporte de pessoas em âmbito intermunicipal e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, ou até nova deliberação,

Art. 4º - O descumprimento do ora determinado no presente Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 5º - Ficam prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) dias a realização barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Itajuípe, em acordo com o disposto no Artigo 7º, incisos e parágrafos do Decreto nº 028/2020, mantendo-se vigente quanto nele determinado.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos que disponham de medidas relacionadas ao Novo Corona Vírus (COVID-19), em especial os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/2020, 040/2020, 041/2020 e 042/2020.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 8º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 9º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 10º - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/2020, 040/2020, 041/2020 e 042/2020 que continuam vigentes no que couberem;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 20 de abril de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br